

PORTARIA CONJUNTA Nº 37/2020 TRE-DF/PR/DG/GDG

Dispõe acerca da instituição de condições especiais de trabalho para servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Resolução nº 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto às condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, e dá outras providências;

Considerando a inexistência de quadro próprio de magistrados na Justiça Eleitoral, a teor do disposto no art. 120 da Constituição Federal;

Considerando o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 0006332-70.2016.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como para aqueles que possuam filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Portaria Conjunta.

§1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, e, nos

casos de doença grave, àquela que possa vir ser enquadrada na situação prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

§2º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho para os casos não previstos no §1º deste artigo, mediante apresentação de laudo pericial ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta médica oficial do TREFD.

Art. 2º As condições especiais de trabalho de que trata esta Portaria poderão ser concedidas a servidores em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – apoio à unidade de lotação do servidor, mediante incremento da força de trabalho da unidade, caso necessário;

II – concessão de horário especial, nos termos da Resolução TREFD 7828/2019;

III – autorização de exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem o acréscimo de produtividade de que trata a Portaria Conjunta nº 25/2020 TRE-DF/PR/DG/GDG.

§1º Para fim de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus filhos ou dependentes, assim como de todos os membros da unidade familiar.

§2º A condição especial de trabalho não implicará despesas para este Tribunal.

Art. 3º Os servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessas condições, poderão requerer diretamente ao Presidente deste Tribunal a concessão de condição especial de trabalho, em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º desta Portaria, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

§1º O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do servidor em condição especial de trabalho, para si ou para o filho ou dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo incluir justificativa fundamentada.

§2º O requerente deve solicitar à CAMS, por meio de processo SEI, agendamento de perícia por junta médica oficial do TREFD.

§3º A junta médica oficial do TREFD emitirá laudo pericial, que será submetido ao conhecimento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§4º Em caso de necessidade de equipe multidisciplinar, será facultada a solicitação de cooperação de profissional vinculado a outra instituição pública.

§5º O laudo pericial deverá atestar a gravidade da doença ou da deficiência que fundamenta o pedido.

Art. 4º A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação de perícia por junta médica oficial do TREDF ou de equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. O servidor deverá comunicar à autoridade competente a que se vincula, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde, ou no do filho ou dependente legal, que implique cessação da necessidade da condição especial de trabalho.

Art. 5º A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta Portaria não justifica qualquer atitude discriminatória no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.

Art. 6º Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargador **J.J. COSTA CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal